

Série Especial: Normas Regulamentadoras
NR8 - Edificações (Versão Resumida)

I - Três metros de pé-direito (do teto ao piso) é a altura mínima exigida para os locais de trabalho; medida que pode ser alterada mediante avaliação de autoridade competente em segurança e medicina do trabalho.

II - Os pisos devem ser lisos, sem saliências e livre de depressões.

III - Aberturas em pisos ou paredes devem estar constantemente protegidas.

IV - Pisos, escadas e rampas devem suportar cargas móveis a fixas que a elas são destinadas. Escadas e rampas devem ser mantidas em perfeito estado de conservação e construídas de acordo com as normas técnicas.

V - Todo local que oferecer risco de escorregamento, deve ser revestido de materiais ou processos antiderrapantes.

VI - Andares superiores ao solo, ou outras áreas não vedadas por paredes externas, devem dispor de guarda-corpos de proteção contra quedas.

VII - Partes externas, e todas aquelas que separam unidades autônomas de uma edificação, devem oferecer resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.

VIII - As coberturas de locais de trabalho devem ser dotadas de proteção contra chuvas.

IX - Toda edificação dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.

Para acessar o texto integral, visite a página do Ministério do Trabalho <<http://www.mtb.gov.br>>
Fonte: "Normas de Segurança e Saúde no Trabalho", SSST/MTE.